



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

Nº **10**

Senhor Presidente

DESPACHO

SEM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA

Rib. Preto, 14 de FEB de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, GARANTINDO A REPRESENTAÇÃO POR MEMBROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Pela presente Lei Complementar, fica estabelecido que todos os Conselhos Municipais de Ribeirão Preto garantirão a representação de, no mínimo, 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil nas respectivas constituições.

§ 1º O Executivo Municipal zelará para que todos os Conselhos disponham de, pelo menos, 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

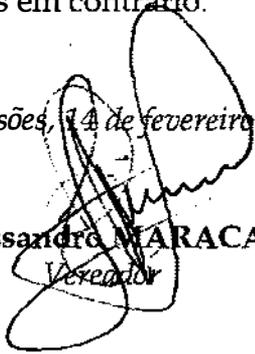
§ 2º Nos Conselhos deliberativos, a adequação, caso necessária, respeitará o equilíbrio dos votos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, em 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017

  
Alessandro MARACA  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

1



#### JUSTIFICATIVA

A Ordem dos Advogados do Brasil constitui-se como portavoza da sociedade que busca salvaguardar os direitos dos nossos concidadãos, com ações e autonomia prescritas na Carta Magna de 1988:

*Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*

Trata-se de uma das instituições mais qualificadas, eixo do Estado democrático de direito, vital em inúmeros episódios no processo de evolução da democracia brasileira.

Ainda, o "advogado exerce função social, pois ele atende a uma exigência da sociedade. Basta que se considere o seguinte: sem liberdade, não há advocacia. Sem a intervenção do advogado, não há justiça, sem justiça não há ordenamento jurídico e sem este não há condições de vida para a pessoa humana. Logo, a atuação do advogado é condição imprescritível para que funcione a justiça. Não resta, pois, a menor dúvida de que o advogado exerce função social."<sup>1</sup>

E os conselhos municipais, na condição de gestores de políticas públicas e de participação popular, com salutar função social, clama por representação e participação ativa da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual, com sua pujança, sem dúvidas desempenhará importante auxílio no avanço das formulações e consecuições das políticas públicas em prol dos ribeirão-pretanos.

Pelas razões expostas nesta justificativa, peço o voto favorável dos nobres colegas, evidentemente por se tratar de medida de mais alta relevância e interesse público.

<sup>1</sup> SODRÉ, Ruy de Azevedo. Ética profissional e Estatuto do Advogado. São Paulo: LTr, 1975.